



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato n° 039/2020 e n°.

042/2021

Bagé, 11 de julho de 2022.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

“Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 172,



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

de 07/10/2019:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento \S na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 5291/2022 referente à Nota Fiscal nº 253/2022 – Boletim de Medição nº 1 – Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Levantamento Altimétrico Topográfico, em proveito da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos, para apoio de fiscalização direta na obra dos remanescentes da Barragem de Arvorezinha – Convênio MDR – Termo de Compromisso 454/2010, repactuado pelas Portarias 481/2021 e 547/2022 – Processo 59100.000165/2010-86, Contrato Administrativo nº 015/2022., tendo como credor Global Engenharia, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando conforme memorando Gestão de Contratos nº. 042/2022 que “este processo de pagamento será submetido à análise do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, uma vez que o município está executando de forma direta a Meta 3 – Gerenciamento e Supervisão, logo o serviço de topografia desenvolvido pela empresa é imprescindível ao acompanhamento de fiscalização e gestão das obras civis do empreendimento, permanente controle geométrico das obras civis e terraplanagem.

Salientamos que a execução direta da Meta 3 foi solicitada ao MDR, conforme Ofício nº. 061/22-GP, obtendo despacho SEI MDR 3610773 favorável de aprovação em 21/02/2022. As atividades desenvolvidas pela empresa estão no escopo e atribuições do Termo de Referência, item 76 aprovado pelo MDR em 27/01/2022 conforme manifestação do analista de infraestrutura via e-mail e o município elaborou o processo licitatório concorrência pública nº. 002/2021 que encontra-se em fase final para contratação de empresa que fará a execução



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

da Meta 3.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Ronaldo Hobuss Hoesel

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos

